

MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÓRGÃO OFICIAL



ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – DOMINGO, 04 DE ABRIL DE 2021 – Nº 1624

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO Nº 4457, DE 04 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS QUALIFICADAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência de Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde caracterizou a COVID-19 como uma pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4593-R de 13 de março de 2020, que decreta o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.142, de 19 de março de 2020, que inicialmente declarou situação de emergência de saúde pública no município de Vargem Alta/ES em razão da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e determinou providências, sendo prorrogado por força dos Decretos Municipais nº 4.252, de 11 de setembro de 2020, nº 4443, de 09 de março de 2021, e Decreto nº 4451, de 26 de março de 2021;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 4859-R, de 03 de abril de 2021, que dispõe sobre medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus

(COVID-19) em todos os Municípios do Estado do Espírito Santo classificados no risco extremo, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, por fim, as disposições contidas no parágrafo 2º, do art. 2º e art. 3º do Decreto Estadual nº 4859-R, de 03 de abril de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do surto causado pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Vargem Alta, de forma suplementar ao Decreto nº 4859-R, de 03 de abril de 2021, editado pelo Governo do Estado do Espírito Santo, e de acordo com o mapeamento de risco previsto no Decreto nº 4.636-R, de 19 de abril de 2020.

Parágrafo único. As medidas adotadas pela Administração Pública Municipal obedecerá às determinações previstas no Decreto nº 4859-R, de 03 de abril de 2021, editado pelo Governo do Estado do Espírito Santo, além das medidas qualificadas correspondentes a classificação de risco baixo, moderado e alto veiculadas em portaria(s) editada(s) pelo Secretário de Estado da Saúde, mormente as estabelecidas na Portaria nº 013-R, de 23 de janeiro de 2021, além das disciplinadas neste ato.

Art. 2º. Em conformidade com parágrafo 2º, do art. 2º, do Decreto Estadual nº 4859-R, de 03/04/2021, fica autorizado o funcionamento da Feira Livre do Produtor Rural, desde que obedecidas às determinações estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde, em especial a restrição a cumprimentos com contatos físicos, distanciamento social, a frequente higienização das mãos e uso de máscara.

Art. 3º. Fica autorizado o funcionamento dos restaurantes, ainda que estabelecidos à margem das Rodovias, somente nos dias disciplinados pelos Decretos Estaduais nº 4.636-R, de 19 de abril de 2021 e nº 4859-R, de 03 de abril de 2021, e Portaria nº 013-R, de 23 de janeiro de 2021, de acordo com a classificação de risco do Município de Vargem Alta.

Art. 4º. Fica suspenso o atendimento presencial nas repartições públicas no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município enquanto perdurar sua classificação no risco extremo ou alto, de acordo com o mapeamento de risco previsto no Decreto nº 4.636-R, 19 de abril de 2020 e com as medidas previstas na Portaria nº 013-R, de 23 de janeiro de 2021.

§1º. Os setores públicos funcionarão com expediente interno para que as atividades administrativas não sejam interrompidas, sendo que a forma e procedimentos de funcionamento regulamentados por cada Secretário Municipal, Diretores das Autarquias, Controladoria e Procuradoria Municipal, priorizando sempre que possível o trabalho remoto (*home office*), e quando não possível o revezamento de servidores.

§2º. O atendimento ao público será realizado por meio telefônico cujos contatos estão disponibilizados no endereço eletrônico: <http://www.vargemalta.es.gov.br/secretaria>.

§3º. No âmbito da sede da Prefeitura Municipal, a protocolização de documentos, será realizada, de forma excepcional, exclusivamente através do e-mail protocolo@vargemalta.es.gov.br em arquivo em formato PDF, devendo constar a identificação, assinatura e meios de contato do solicitante.

§4º. Excetuam-se do *caput* os serviços essenciais de saúde, educação, assistência social, licitação e equipes operacionais das demais Secretarias Municipais e da Administração Indireta cuja forma de atendimento será devidamente estabelecida por meio de portaria dos secretários das respectivas pastas e dos diretores das Autarquias.

Art. 5º. Suspende-se, ainda, a realização de cursos, treinamentos, palestras, capacitações dos servidores públicos e das autarquias.

Parágrafo único. Excetuam ao disposto no *caput* os servidores da saúde, em razão da essencialidade dos serviços e possíveis necessidades de capacitações e alinhamento para prevenção, redução e adoção de ações coordenadas para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 6º. Ficam suspensos o curso dos prazos processuais nos processos administrativos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta enquanto o Município estiver classificado em risco extremo ou alto, bem como o acesso aos autos de processos físicos.

Art. 7º. Este Decreto não afasta as medidas qualificadas adotadas em atos específicos expedidos pelos Chefes dos Poderes Executivos Estadual e Municipal ou pelos Secretários de Saúde do Estado e do Município, anteriormente ou posteriormente, a publicação deste Decreto.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor no dia 04 de abril de 2021 e produzirá efeitos a partir do dia 05 de abril de 2021, revogando as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 04 de abril de 2021.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

ALAN LOPES ALTOÉ
VICE-PREFEITO

PAULA SARTÓRIO DOS SANTOS PAIVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DANIELA APARECIDA BALBINO FERRAÇO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

ELIANE PERIM TURINI
GABINETE

THADEU DOS SANTOS ORLETTI
FINANÇAS

CAMILA MARIA JUFFU LORENZONI
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO NETTO
OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR

ELIAS ABREU DE OLIVEIRA
CULTURA, TURISMO E ESPORTES

MICHELE DE OLIVEIRA SAMPAIO
EDUCAÇÃO

HELMAR RABELLO
MEIO AMBIENTE

JHONATA SILVA SCARAMUSSA
SAÚDE

OZEAS PASTI
AGRICULTURA

BERG DA SILVA
ADMINISTRAÇÃO

ORGÃO OFICIAL

Responsável:
GABINETE DO PREFEITO

Rua Zildio Moschen, 22-Centro Vargem Alta –
Espírito Santo
CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1900
E-mail: orgaooficial.vargemalta@gmail.com